

Rosa Silvana Costa de Matos - SGP

MEMBROS TITULARES: Iranor de Jesus Mandu – SA

Fabiano de Cristo Araújo de Oliveira Júnior - SJ

João Paulo Teixeira Diógenes Nogueira – SOf

Miriam Cardoso Cruz - SGP

Tiago de Jesus Neves – STI

Jorge Dias de Moraes – 1ª ZE

Rodolfo de Carvalho Silva – 30ª

MEMBROS SUBSTITUTOS: João Batista dos Reis Tavares – SJ

Daniel Rodrigo Dinelly Araújo – PRES/GAB

Samuel Carvalho Marinho – SOf

Reinaldo Gil Lima de Carvalho – STI

Márcio José Guimarães da Silva – SJ

Márcio Guimarães Vieira - CAE

Omar Lameira Costa - SA

§ 3º. O inventário será realizado nas Zonas Eleitorais por servidor nela lotado, que não esteja como responsável pela carga patrimonial dos bens.

§ 4º. Os servidores atuarão como inventariantes e deverão exercer os trabalhos em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo das funções que ocupam.

Art. 2º. Os servidores designados para comporem a Comissão terão as seguintes atribuições:

I – **Presidente da Comissão** – planejar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos; zelar pela consistência das informações entre relatórios; planilhas e informações das diversas unidades e Cartórios Eleitorais; atuar como inventariante; elaborar o relatório final.

II – **Coordenador** – substituir o Presidente em suas ausências; gerar pelo sistema ASI os formulários padronizados para conferência dos bens, consolidar as informações em planilhas, auxiliar o Presidente da Comissão na elaboração do relatório; atuar como inventariante, além de outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Presidente.

III – **Membros Titulares** – organizar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos; atuar como inventariante, além de outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Presidente.

IV – **Inventariante** – proceder a contagem física dos bens em confronto com os dados contidos no formulário de conferência, registrar as ocorrências observadas nos formulários, datar e assinar junto com o responsável pelos bens inventariados o formulário padronizado de conferência de bens.

Art. 3º. O levantamento físico do Inventário será pela totalidade dos bens existentes no Edifício-Sede deste Regional e seus Anexos, no Depósito de Urnas Eletrônicas e nos Cartórios Eleitorais, ficando proibida a movimentação física, de quaisquer bens sem prévio conhecimento da Comissão, a partir do início dos trabalhos.

Art. 4º. A Comissão de Inventário deverá:

I – apresentar cronograma de execução em cinco dias a contar da publicação desta Portaria a ser aprovado pela Diretoria-Geral;

II – gerar os relatórios do sistema ASI por localização, convertendo-os em formulários;

III – confrontar os dados constantes dos formulários como número de tombamento do bem, descrição e localização com os bens encontrados na unidade inventariada;

IV – registrar no formulário os bens que não constam da relação e os bens não localizados;

V – registrar no formulário as ocorrências observadas, nos termos da classificação indicada no § 3º do art. 5º desta Portaria e eventuais alterações ocorridas com o estado de conservação do bem;

VI – disponibilizar na Intranet cópia desta Portaria e o formulário dos bens, com as orientações necessárias para que a Zona Eleitoral realize a conferência e registre as ocorrências;

VII – consolidar, através de relatório, todos os dados necessários e ocorrências registradas no processo.

Art. 5º. Deverão ser adotadas, subsidiariamente no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 205/88, da SEDAP/PR.

§ 1º A identificação do bem dar-se-á através do reconhecimento dos seus elementos descritivos e do número do seu tombamento.

§ 2º A avaliação do bem deve ser feita comparando-se o estado de conservação apontado na relação de bens patrimoniais com o estado atual.

§ 3º Ao avaliar o estado atual do bem, o inventariante deverá observar os seguintes critérios:

I – bem em perfeitas condições e em uso pela unidade inventariada;

II – bem em perfeitas condições, mas ocioso na unidade inventariada;

III – bem em condições físicas irregulares, mas em condições de uso – discriminar sucintamente o estado do bem;

IV – bem em condições físicas irregulares que impedem seu uso – discriminar sucintamente o estado do bem;

Art. 6º. O resultado do inventário será apresentado através de relatório circunstanciado, o qual servirá como instrumento de controle para verificação dos saldos do estoque de material de consumo em estoque de Almoxarifado e de material permanente, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, permitindo:

I – a atualização dos registros e controles administrativos e contábeis;

II – a análise do desempenho das atividades dos encarregados dos Setores de Controle de Consumo e Estoque e de Controle de Bens Permanentes através dos resultados obtidos no levantamento físico;

III – o levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques;

IV – o levantamento da situação dos bens permanentes em uso, inclusive aqueles mantidos como reserva técnica, das suas necessidades de manutenção e reparos; e a constatação de que o bem móvel não é necessário na unidade;

V – o levantamento dos bens permanentes e de consumo que deverão ser objeto de desfazimento.

Art. 7º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, prorrogável, desde que previamente justificado.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as Portarias nºs 10.196 e 10.294 – SA.

Belém, 13 de abril de 2009.

JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargador Presidente

PORTARIA N.º 10.343 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do Provimento n. 03/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria n. 10.341, de 13/04/2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º.....”

§ 1º Os Cartórios Eleitorais do Estado do Pará funcionarão em regime de plantão no dia 20/04/2009, de 8h às 15h, exclusivamente para o recebimento de relações de filiados a partidos políticos, nos termos do Provimento n. 03/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Pará funcionará em regime de plantão no dia 20/04/2009, de 8h às 15h, para prestar suporte aos Cartórios Eleitorais quanto ao recebimento, no sistema próprio, das relações mencionadas no parágrafo anterior.”

Art. 2º. O artigo 3º da Portaria n. 10.341, de 13/04/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º PRORROGAR para o primeiro dia útil subsequente os prazos processuais que porventura se completarem no dia 20.04.2009, salvo o prazo para a entrega de relações de filiados pelos partidos políticos, previsto no art. 19 da Lei n. 9.096/1995, conforme o cronograma estabelecido pelo Provimento n. 03/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.” (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

ACÓRDÃO N.º 22.373

RECURSO ELEITORAL N.º 4355 – PARÁ (MUNICÍPIO DE SANTARÉM)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrente: MARIA DO CARMO MARTINS LIMA

Advogados: ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO E OUTROS

Recorrida: COLIGAÇÃO DEM/PV

Advogados: JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA E OUTROS

Preliminar de Ilegitimidade Passiva da Recorrente.

Nas representações fundadas na prática de conduta tipificada no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97, a legitimidade passiva da recorrente resulta de sua aptidão, como candidata, de sofrer as sanções previstas para a espécie - cassação do registro ou do diploma e multa.

Preliminar rejeitada.

Preliminar de Incompetência do Juízo.

Para o Juízo da 20ª Zona Eleitoral, este Tribunal reservou-

lhe competência para processar e julgar as reclamações e representações referentes à propaganda eleitoral e dos pedidos de direito de resposta, assim como a competência do Juízo da 83ª Zona Eleitoral de Santarém foi fixada em decorrência das atribuições deste Tribunal previstas no art. 30, XVI, do Código Eleitoral e na Instrução TSE n.º 111 – Resolução n.º 22.579 (Calendário Eleitoral), sendo este último, portanto, o juiz natural para conhecer e julgar representação que vise a aplicação das sanções pelo ilícito previsto no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97.

Preliminar de Coisa Julgada.

Idêntica denúncia com os mesmos fatos – distribuição de camisetas com nome e número da recorrente – e fundamentação – arts. 39, § 6º e 41-A da Lei n.º 9.504/97 – foi apresentada ao Juízo da 83ª Zona Eleitoral, sendo recepcionada como representação para fins de Investigação Judicial Eleitoral e registrada sob o n.º 018/2008. Recebeu sentença desfavorável do Juízo, posteriormente, ratificada pelo Tribunal por meio do Acórdão n.º 22.299, transitado em julgado.

Preliminar de Coisa Julgada suscitada de ofício e acolhida – processo extinto sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, V, do CPC.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade da Recorrente e julgar extinto o processo sem resolução de mérito, em face da coisa julgada suscitada de ofício, com fundamento no art. 267, V, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 31 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

ACÓRDÃO N.º 22.374

RECURSO ELEITORAL N.º 4405 – PARÁ (MUNICÍPIO DE TERRA ALTA)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrente: ELINALDO MATOS DA SILVA

Advogados: FRANCISCA DO SOCORRO BARREIROS PINTO E OUTROS

As irregularidades detectadas na prestação de contas do recorrente desautorizam sua aprovação, exceção a não apresentação das prestações de contas parciais, obrigatória por força do art. 48 da Resolução TSE 22.715, cuja ausência não compromete a regularidade das contas.

As duas cessões de carro som do mesmo doador e na mesma data sem discriminação de avaliação e a ausência dos valores gastos com serviços de pintor e tintas, configuram omissão de receita.

A realização de gastos antes do recebimento dos recibos eleitorais, por sua vez, é infração que está especificada no art. 1º, V, da Resolução TSE n.º 22.715/2008. A arrecadação de recursos e a realização de despesas somente poderiam ocorrer após a obtenção dos recibos eleitorais.

A falta dos recibos não exime o candidato da responsabilidade por sua emissão para tornar legítima a arrecadação, seja porque são imprescindíveis, qualquer que seja a natureza do recurso, como a omissão na entrega pelo Órgão Municipal da agremiação política autoriza o candidato a retirá-los no respectivo comitê financeiro, antes da arrecadação (art. 4º, §4º, Resolução TSE 22.715/2008).

Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso, mantendo incólume a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 31 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO – Relator, Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

ACÓRDÃO N.º 22.375

RECURSO ELEITORAL N.º 4406 – PARÁ (MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrente: DENIS ALBERT ARAÚJO SILVA

Advogados: JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA E OUTRO

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. DOAÇÃO RELACIONADA APENAS APÓS DILIGÊNCIA DO CARTÓRIO. RECEBIMENTO DE DOAÇÃO SEM A EMISSÃO DO CORRESPONDENTE RECIBO ELEITORAL. IRREGULARIDADE